# LEI Nº 3.221 DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,** Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DA DESAFETAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

**Art. 1º -** Fica desafetada, para a categoria de bens dominicais, área pertencente ao Município situada no Núcleo Urbano Vila dos 300, cuja área total é de 891.377,09 m².

**Parágrafo único:** A área acima mencionada limita-se, ao norte, com Estrada Vicinal, do vértice 85 ao vértice 119, numa extensão de 451,29m e Loteamento Ismael Vasconcelos, do vértice 119 ao vértice 01, numa extensão de 579,21m; ao sul, limita-se com Engenho Cumbi, do vértice 13 ao vértice 16, numa extensão de 89,20m, Inácio Silvino da Silva, do vértice 16 ao vértice 21, numa extensão de 260,71m, Valter Alves Pimentel, do vértice 21 ao vértice 55, numa extensão de 1.278,68m, Aluízio Batista de Santana Júnior, do vértice 55 ao vértice 60, numa extensão de 414,65m; ao leste, limita-se com faixa de domínio da Rodovia Estadual PE-089, do vértice 01 ao vértice 13, numa extensão de 1.521,43m e ao oeste, limita-se com Maria José Dantas Barreto, do vértice 60 ao vértice 61, numa extensão de 234,72m e Santa Fé Empreendimentos, do vértice 61 ao vértice 85, numa extensão de 685,91m.

## CAPÍTULO II
## DO LOTEAMENTO E DA DOAÇÃO

**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o loteamento da área referida no Art. 1º, obedecendo aos parâmetros técnicos constantes do Anexo I desta lei, o qual prevê a criação de 138 lotes distribuídos em diversas quadras, com uso misto, destinados à moradia e/ou subsistência de famílias de baixa renda.

## CAPÍTULO III
## DAS CONDIÇÕES PARA A DOAÇÃO DOS LOTES

**Art. 3º -** A doação dos lotes se efetuará mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

**I -** Comprovação de que o beneficiário possui renda familiar inferior a dois salários-mínimos, mediante apresentação de comprovantes de renda e declarações;

**II -** Comprovação de residência no Município de Timbaúba há, no mínimo, 05 (cinco) anos, podendo ser comprovado mediante declaração assinada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas;

**III -** Ausência de propriedade de outro imóvel - exceto quanto ao bem único de família - comprovada por certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

**IV -** Estar regularmente cadastrado no Cadastro Único do Município;

**V -** Permanência na área para fins de edificação de moradia ou torná-la produtiva, sob pena de retrocessão do lote ao patrimônio municipal.

## CAPÍTULO IV
## DAS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E RETROCESSÃO

**Art. 4º -** A escritura de doação dos lotes deverá conter:

**I -** Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos;

**II -** Cláusula de retrocessão automática ao patrimônio do Município, caso o beneficiário não inicie a edificação da moradia, ou inicie os trabalhos para torná-la produtiva, após a efetiva doação.

## CAPÍTULO V
## DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**Art. 5º -** Fica instituída a Comissão de Análise e Julgamento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º -** Compete à Comissão:

**I –** Identificar os atuais possuidores dos lotes, auxiliar na reunião dos documentos exigidos, promover todas as etapas e providenciar todos os atos e instrumentos necessários para concretizar a doação de que trata essa lei;

**II -** Realizar o cadastramento e a análise dos requerimentos dos interessados, em caso de áreas excedentes, mediante edital público com ampla divulgação;

**III -** Classificar os beneficiários segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a renda, a situação habitacional e a ausência de outros bens imóveis no Município;

**IV –** Promover audiências públicas, caso necessário, para assegurar a transparência do processo;

**V -** Efetuar fiscalizações periódicas para confirmar o atendimento dos requisitos e, em caso de descumprimento, determinar a destituição do benefício, com a subsequente reintegração do lote à futura modalidade de doação popular.

## CAPÍTULO VI
## DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**Art. 6º -** Em havendo áreas excedentes, a Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Comissão de Análise e Julgamento, deverá elaborar e publicar edital contendo:

**I -** Todos os requisitos para o cadastramento e seleção dos interessados;

**II -** Prazos e condições para a regularização dos beneficiários;

**III -** Critérios de prioridade, dando especial atenção às famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único**. O edital será amplamente divulgado nos meios oficiais garantindo a ampla participação da comunidade.

## CAPÍTULO VII
## DAS DESPESAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 7º -** As despesas decorrentes do loteamento, da elaboração e registro da escritura de doação, bem como a implantação das obras de infraestrutura urbana, poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

## CAPÍTULO VIII
## DA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º -** A Secretaria Municipal de Habitação, com o apoio da Comissão de Análise e Julgamento, realizará avaliações periódicas (a cada 12 meses) para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**§ 1º -** Na hipótese de descumprimento das condições, a Comissão poderá determinar a destituição do beneficiário, retrocedendo o lote ao patrimônio do Município para nova modalidade de doação popular.

## CAPÍTULO X
## DO INTERESSE PÚBLICO

**Art. 9º -** Fica reconhecido o interesse público na execução deste projeto, que visa a regularização fundiária e a promoção do direito à moradia, contribuindo para a inclusão social e o ordenamento urbano do Município de Timbaúba.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10 –** Concluído os procedimentos de doação previsto nesta lei, e em havendo lotes remanescentes, fica autorizado o desmembramento dos mesmos em tamanho padronizado para destinação em favor de novos beneficiários mediante processo de que trata essa lei e modo que seja garantida a participação de quaisquer interessados.

**Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 27 de maio de 2025.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.05.27 11:23:46 -03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**
PREFEITO